



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1032/2018
15/05/2018 - 10:08
PL 125/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI _____/2018.

“ Torna-se obrigatória a inserção de Tradutor Intérprete de Língua de Sinais (TILS) em ambientes de repartições públicas de atendimento ao público.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou a ele sancionar e promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a inserção de Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras em ambientes de repartições públicas de atendimento ao público.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos, garantindo a aplicação da lei já existente 10.436/2002.

Art. 2º. Instalar placas de identificação com o nome do Tradutor Intérprete da Libras, nas repartições públicas, para garantir o atendimento da pessoa surda ou com deficiência auditiva.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, aos 15 de maio de 2018.

Luiz Carlos Chiaparine
Vereador



JUSTIFICAÇÃO

Libras, a língua brasileira de sinais, ou mais conhecida como a língua de sinais (gestual) usada pela maioria dos surdos brasileiros. Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. A língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo. Relevando a surdez como uma experiência visual, popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando qualquer forma de padronização, de comportamento ou tentativa de normalização do sujeito surdo. Cabe ressaltar também que a utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos; que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal. Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na lei Nº. 12.319/ 10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em seu art. 6º inciso IV tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício, já que com a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, facilitando a comunicação e o



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1032/2018
15/05/2018 - 10:08
PL 125/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, também abri precedentes para o cumprimento do decreto Nº. 3.298//99 que Regulamenta a Lei 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Luiz Carlos Chiaparine
Vereador